# Adendo 551096/2009 ao Parecer Técnico GEDIN Nº 240/2008 de Revalidação de Licença de Operação

| Empreendedor: CIA TECIDOS SANTANENSE | DN | Código | Classe |
|---|---|---|---|
| Empreendimento: CIA TECIDOS SANTANENSE | 74/04 | C-08-08-7 | 6 |
| CNPJ: 21.255.567/0002-60 | | | |
| Atividade: **Fiação e Tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento.** | | | |
| Endereço (corresp.): Rua Dr. Alcides Gonçalves, nº 1.500 – Bairro: Santanense | | | |
| Município: Itaúna/MG | | | |
| **Referência: Atualizações de dados e informações do Parecer único da GEDIN Nº 240/2008.** | | | |

Fazendo um breve histórico, em 19/12/2007 e 18/03/2008, foram realizadas vistorias, conforme RV 01946/2007 e RV 01958/2008 nas instalações do empreendimento Cia Tecidos Santanense e na Fazenda dos Britos, pelos técnicos da FEAM.

Foram solicitadas algumas informações complementares por meio do Ofício Nº 135/2008 GEDIN/DPED/FEAM. Estas informações foram atendidas satisfatoriamente e então 22/10/2008 foi elaborado o Parecer técnico GEDIN Nº 240/2008, com a sugestão de revalidação de licença de operação do empreendimento Cia Tecidos Santanense, para a atividade descrita acima.

Como o processo não foi julgado logo após a elaboração do parecer técnico citado acima, uma nova avaliação do processo foi realizada, agora na SUPRAM-ASF, tendo sido necessário o envio de um Oficio SUPRAM-ASF 506/2009, datado de 28/08/2009 o qual solicitou a atualização de algumas informações. Estas informações foram atendidas de forma satisfatória, portanto, possibilitando a elaboração deste adendo para atualização dos dados do parecer único GEDIN 240/2008.

O presente parecer refere-se a um adendo ao Parecer GEDIN 240/2008, visto a necessidade de atualização de algumas informações, haja vista o tempo transcorrido entre a finalização do Parecer e o encaminhamento do mesmo à julgamento.

No Parecer Técnico GEDIN 240/2008, no anexo I, foram solicitadas 9 (nove) condicionantes. Destas 9 (nove) condicionantes, 5 (cinco) já foram cumprida e estão detalhadas abaixo.

**Condicionante 01:** Apresentar a outorga do IGAM acerca da captação de água no ribeirão Capotos.

A outorga foi deferida, possui portaria 1534/2007 e está válida até 5/09/2012

**Condicionante 02:** Apresentar certificado de consumidor de lenha atualizado, expedido pelo IEF.
Foi apresentado o Certificado de Registro emitido pelo IEF para consumo de produtos e subprodutos da flora, lenhas, cavacos e resíduos, válido até 31/01/2010. Também foi apresentada a lista dos fornecedores de lenha com seus respectivos documentos de regularização ambiental.

**Condicionante 03:** Apresentar estudos para redução da cor verdadeira no efluente tratado de modo a atender ao padrão estabelecido pela resolução CONAMA Nº 357/2005.

Os estudos e o laudo foram apresentados e segundo avaliação dos resultados referentes à amostragem do Rio São João os parâmetros encontram-se abaixo dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM/CERH MG 01/2008.

**Condicionante 05**: Retirada dos fornos de carvão existentes na área de disposição de lodo.

Foram enviadas as fotos com a comprovação da retirada dos fornos.

**Condicionante 07:** Apresentação do Corpo de Bombeiros Militar relativa ao sistema de prevenção e combate a incêndios, existente na unidade industrial.

Foi apresentada uma declaração do corpo de bombeiros a qual declara que a empresa possui Projeto de Prevenção contra Incêndio e Pânico de número 051/2009 aprovado em 31 de julho de 2009 e está em fase de execução.

Diante do cumprimento destas condicionantes citadas acima, o Parecer técnico deverá ser desconsiderado o ANEXO I do Parecer GEDIN 240/2008, passando a vigorar o ANEXO I relacionado abaixo.

**ANEXO I**

| | | |
|---|---|---|
| Processo COPAM Nº: 0045/1987/007/2007 | | Classe / Porte: 6 /G |
| Empreendimento: Cia Tecidos Santanense | | |
| CNPJ: 21.555.567/0002-60 | | |
| Atividade: Fabricação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento. | | |
| Localização: Rua Dr. Alcides Gonçalves, 1500 – Bairro: Santanense | | |
| Município: Itaúna – MG. | | |
| Referência: **Condicionantes da Revalidação de Licença de Operçao** | | **Validade: 6 anos** |
| | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **PRAZO** |
| 1 | Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento, anteriormente à instalação dos | A partir da notificação do empreendedor quanto à concessão da |

| | | |
|---|---|---|
| | mesmos. | revalidação de licença de operação |
| 2<br><br>3 | Instalar horímetro e hidrômetro na bomba de captação do ribeirão Capotos e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilha, que deverão ser apresentadas à SUPRAM-ASF quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.<br>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme especificado no ANEXO II, III, IV, V, VII e VII do Parecer Técnico GEDIN 240/2008 | 90 dias a partir da notificação da empresa quando da concessão da revalidação de licença de operação<br><br>O primeiro relatório deverá ser apresentado seis meses após a revalidação da LO. |
| 4 | Manter atualizado o alvará de funcionamento e localização do empreendimento | Durante a concessão da revalidação de licença de operação |
| 5 | Proceder a renovação e apresentar a certidão emitida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, referente ao consumo de produtos de origem da flora durante a licença | Durante a concessão da revalidação de licença de operação |
| 6 | Proceder ao preenchimento do FCEI para a renovação de outorga (Portaria nº 1534/2007), 90 dias antes de seu vencimento, considerando que a validade da outorga expirará anteriormente a validade sugerida para a presente Revalidação de LO. | Durante a concessão da revalidação de licença de operação |
| 7 | Apresentar estudo de avaliação da origem dos metais pesados presentes, nas águas subterrâneas na área de *land application*, principalmente com relação ao chumbo | 6 meses após concessão da revalidação de licença de operação. |
| 8. | Proceder à Instalação de 12 poços de monitoramento propostos no Projeto de Perfuração e Instalação dos Poços de Monitoramento de Águas Subterrâneas apresentados a FEAM em 09/01/2004, sob o protocolo de nº 01525/2004 | 10 meses após concessão da revalidação de licença de operação. |
| 9. | Proceder a implantação de um galpão para armazenagem temporária do lodo para aplicação no solo. | 6 meses após concessão da revalidação de licença de operação. |
| 10. | Incorporar ao programa de automonitoramento de *land application* aos laudos das análises dos 12 poços de monitoramento a serem instalados na área de aplicação do solo | Primeiro relatório a ser apresentado 3 meses após a realização da condicionante nº 08. |

## CONTROLE PROCESSUAL

**Trata-se o presente parecer de complementação do parecer técnico proferido pela FEAM, porém em razão do lapso de tempo, preferimos rever o referido parecer, onde foi solicitado informação sobre a atividade o que culminou nas presentes alterações necessárias, até mesmo porque algumas condicionantes do Anexo I do Parecer FEAM, perderam o objeto tendo em vista os procedimentos que já foram concluídos.**

O processo encontra-se formalizado e em conformidade com as exigências legais.

As devidas publicações foram efetuadas, ou seja, a publicação em jornal de grande circulação e o jornal oficial – "Minas Gerais", dando publicidade ao requerimento da presente licença, conforme comprovado nos autos.

Os custos de análise foram devidamente ressarcidos, conforme consta do sistema de informação do órgão ambiental.

A utilização dos recursos hídricos está devidamente regularizada, conforme Portaria IGAM 1534/2007 e está válida até 5/09/2012.

A utilização de material lenhoso encontra-se devidamente regularizado.

Sendo que o empreendimento obteve um desempenho satisfatório e não constando do sistema qualquer informação quanto à infração ambiental transitada em julgado nos últimos três anos, o empreendimento faz jus ao benefício constante do art. 3º da DN 17/96 do COPAM, dois anos de acréscimo no prazo de validade da licença. Portanto, este parecer sugere que o prazo da revalidação deva ser de seis anos, na conformidade da lei, pois apesar de a licença anterior ter sido por prazo indeterminado, temos como prazo previsto de 4 anos para a classe é 6, portanto com o benefício acima exposto nada obsta o prazo de 6anos.

## CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o **Deferimento do processo de Revalidação de Licença de Operação PA Nº 0045/1987/007/2007 com substituição do ANEXO I, que se trata das condicionantes, para o prazo de 6 anos.**

**Data: 01/10/2009**

| Equipe Interdisciplinar: | MASP/Registro de Classe | Assinatura |
|---|---|---|
| Valéria Diniz Villela | CREA/MG: 105.522/D | |
| Silvestre de Oliveira Faria | MASP: 872.020-3 | |
| Sônia Maria Tavares Melo | MASP: 486.607-5<br>OAB/MG:82.047 | |